

artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000613

Fornecedor: OCULOS & CIA.
Porte: DEMAIS
CNPJ: 57.906.414/0001-00

EXTRATO DE DECISÃO: Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão da consumidor(a) e/ou apresentar defesa, adotou as providências necessárias para a solução do conflito existente na relação de consumo, decide que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme a Decisão prolatada em 10/03/2021, conjuntamente com o artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e inciso I do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.20-0000521

Fornecedor: INSTITUTO EDUCACIONAL SIRIUS LTDA
Porte: ME
CNPJ: 09.019.806/0001-04

EXTRATO DE DECISÃO: Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão da consumidor(a) e/ou apresentar defesa, adotou as providências necessárias para a solução do conflito existente na relação de consumo, decide que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme a Decisão prolatada em 10/03/2021, conjuntamente com o artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e inciso I do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

PORTARIA N° 01/2021/CGM/AUDI

Designa servidores para participação no Grupo Especial de Apuração por Demanda

A Coordenadora de Auditoria Geral do Município, no gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE

I - Designar a servidora Amanda Justo Tirloni Mondini, RF 835.982-2, para atuação no Grupo Especial de Apuração por Demanda, criado pela Ordem Interna nº 02/2020/CGM-AUDI.

II - Revogar a designação do servidor Eden dos Santos Costa, R.F. 836.041.3, do Grupo Especial de Apuração por Demanda, designado pela Portaria nº 01/2020/CGM/AUDI de 14/10/2020.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcela Fernandes Lassi de Oliveira Lourenço
Coordenador(a)

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Sei nº 6067.2019/0001798-0 - Despacho da Comissão Processante CGM/CORR/CPP-PAR-2 Nº 041947460

CGM/CORR/CPP-PAR-2

DESPACHO:

Senhores Comissários

1.- Analisando o presente Processo SEI nº 6067.2019/0001798-0, que trata do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) da pessoa jurídica INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL, CNPJ/MF nº 09.300.324/0001-10 (também qualificado como Organização Social da Cultura perante o Município de São Paulo), instaurado em razão das acusações decorrentes de infrações perpetradas pelo Instituto contra a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.107/2014), vislumbramos que, após o cumprimento de todas as providências de saneamento e instrução processual, previstas no Despacho da Comissão Processante CGM/CORR/ CPP-PAR-2 Nº 036588320, de 08-12-2020, sobreveio a reiterada comprovação do novo endereço da nova sede da referida organização social, onde ela somente veio a ser validamente citada em 26-09-2020, no logradouro correspondente à Rua Pitimbu, nº 187 - Fundos, Vila Independência, CEP 04222-070, São Paulo - SP (SEI's nºs 033975244 e 037995399), a despeito de já tê-lo feito regularmente, no âmbito do Processo SEI nº 6025.2020/0011854-2 (SEI nº 038603614), que trata, especificamente, do procedimento administrativo voltado à possível desqualificação do título de "Organização Social da Cultura" ainda detido pela referida pessoa jurídica, nos termos do artigo 18, §1º, da Lei Municipal nº 14.132/2006, bem como do artigo 12 do Decreto Municipal nº 52.858/2011, cuja determinação de instauração e nomeação da respectiva comissão processante adveio com a Portaria PREF nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), de 15-05-2020, p. 1 (SEI nº 038603614).

2.- Outrossim, em razão da proposta de desconsideração da personalidade jurídica da referida pessoa jurídica, em desfavor de WILLIAM NACKED, ANA HELENA CURTI e PEDRO MENEZES GATTONI (SEI nº 026761589), verificamos que todas as pessoas físicas possivelmente passíveis de vir a serem afetadas pela futura decisão no presente, também já foram igual, regular e validamente citadas (SEI's nºs 032859674, 033975177 e 033386742), nas seguintes datas: WILLIAM NACKED, citado aos 18-03-2020 (SEI nº 032859674); ANA HELENA CURTI, citada aos 14-09-2020 (SEI nº 033975177) e PEDRO MENEZES GATTONI, citado aos 18-09-2020 (SEI nº 033386742), sendo que, até o momento, constatamos:

2.1 - a efetiva apresentação de defesa escrita de PEDRO MENEZES GATTONI (SEI nº 035213117), após o regular ingresso de seus defensores técnicos (SEI's nºs 034153404, 034153407, 034153430 e 034204513), bem como a efetiva apresentação de defesa escrita de ANA HELENA CURTI (SEI nº 041569115), após o regular ingresso de seus defensores técnicos (SEI's nºs 038280470, 038280664 e 038280838), com os devidos cadastramentos de seus advogados como usuários externos do Sistema SEI, para vista e integral acesso ao presente;

2.2 - nenhuma atividade de defesa, entretanto, seja praticada ou própria, de WILLIAM NACKED, apesar de este já haver sido regularmente citado em 18-03-2020 (SEI nº 032859674) e, além disso, a despeito de também havermos procedido à regular intimação do seu advogado, Dr. Caio Cesar Arantes, OAB/SP nº 182.128, já cadastrado nas ações cíveis públicas nºs 1033754-87.2019.8.26.0053, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo (SEI nº 038147707) e 1033763-49.2019.8.26.0053, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo (SEI nº 038147865), nas quais, inclusive,

ingressou voluntária e espontaneamente, conforme petições e peças processuais trasladadas para o presente.

3.- A par das constatações acima relatadas, as referidas medidas instrutórias até aqui adotadas foram providenciadas para garantir a efetiva ciência do processamento deste PAR, tanto em desfavor da pessoa jurídica INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL, CNPJ/MF nº 09.300.324/0001-10, quanto em razão da proposta de alcance de suas possíveis sanções em desfavor das pessoas físicas já regularmente citadas no presente, a teor do artigo 19 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, franqueando-se-lhes, a todos os envolvidos, a permanente possibilidade de ingresso e defesa no presente, sempre em cumprimento e obediência para com o atendimento dos principios constitucionais do devido processo legal, norteados pela mais ampla defesa e pela franca possibilidade de efetivo contraditório.

4.- Recentemente, ANA HELENA CURTI apresentou sua defesa escrita (SEI nº 041569115), após o regular ingresso de seus defensores técnicos no presente (SEI's nºs 038280470, 038280664 e 038280838), tendo também comprovado a sua condição de atual Diretora Executiva do INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL, CNPJ/MF nº 09.300.324/0001-10, com base na qual apresentou uma defesa em que pleiteou a reforma do outrora Despacho da Comissão Processante CGM/CORR/PP-PAR-2 Nº 026761589, de 06-06-2020, que propôs a desconsideração da personalidade jurídica do INSTITUTO, para possibilitar o redirecionamento do alcance dos efeitos da futura decisão do presente PAR em desfavor pessoas físicas de WILLIAM NACKED, PEDRO MENEZES GATTONI e ANA HELENA CURTI, os quais exerceram a função de Diretores Executivos da organização social, cada qual em seu respectivo período, assim como também defendeu, enquanto pessoa física, a sua própria exclusão do polo passivo do presente.

5.- Após o término da suspensão dos prazos dos processos administrativos do Município de São Paulo, determinada pelos sucessivos Decretos Municipais nºs 59.283/2020, 59.348/2020, 59.449/2020, 59.560/2020, 59.603/2020, 59.644/2020, 59.665/2020, 59.728/2020, 59.766/2020, 59.809/2020, 59.844/2020, 59.905/2020, 59.966/2020, 59.999/2020, 60.050/2021, 60.055/2021, 60.082/2021, 60.101/2021, 60.118/2021 e, atualmente, pelo Decreto Municipal nº 60.157/2021, sem prejuízo da eventual edição de novos atos normativos que ainda venham a prorrogar essa situação de suspensão dos prazos processuais, procederemos à retomada do fluxo dos prazos processuais e do andamento processual do presente, com início do cômputo do derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação da defesa escrita do único citando que, até o momento, não compareceu no presente, qual seja, WILLIAM NACKED, já válida e regularmente citado desde 18-03-2020 (SEI nº 032859674), após o que seguiremos com a apresentação do relatório desta Comissão Processante, oportunidade em que todos os pontos arguidos pelas defesas já apresentadas serão detidamente apreciados, juntamente com toda a instrução constante deste PAR.

6.- De toda a sorte, sempre em atenção ao permanente atendimento dos princípios constitucionais do devido processo legal, norteados pela mais ampla defesa e pela franca possibilidade de efetivo contraditório, frisamos que quaisquer contatos com a Corregedoria Geral do Município de São Paulo encontram-se livremente franqueados, podendo ser imediatamente estabelecidos, por meio de nossos respectivos emails institucionais (cgmcorregedoria@prefeitura.sp.gov.br e cpp-par-corregedoriageral@prefeitura.sp.gov.br), em função do estado de emergência, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), tal qual se valeram as defesas precedentes, já acostumadas ao presente.

7.- Publique-se o presente em nome de todos os defensores técnicos já intimados pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), tanto acerca do Despacho da Comissão Processante CGM/CORR/PP-PAR-2 036588320, de 08-12-2020, publicado no DOC de 10-12-2020, p. 20 (SEI nº 036704241), quanto posteriormente intimados acerca do Despacho da Comissão Processual CGM/CORR/PP-PAR-2 039460251, de 16-02-2021, publicado no DOC de 17-02-2021, p. 21 (SEI nº 039536037).

ADVOGADOS: Dr. Leonardo Alencar Pantoja, OAB/RJ 145.824 e OAB/SP 415.779; Dr. Carlos Alberto Polônio, OAB/SP 159.806; Dra. Daniela Alves de Souza, OAB/SP 178.151; Dr. Caio Cesar Arantes, OAB/SP 182.128 e Dra. Marta Regina de Alencar, OAB/RJ 171.770.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEPTO DE DESAPROPRIACOES

DESPACHO DO GABINETE DA PROCURADORIA - DESAP

SEI 6021.2021/0015455-7 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIACOES Pagamento de emolumentos ao 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao registro das Cartas de Adjudicação e Imissão na posse relacionadas no documento SEI nº 04179737. À vista das informações expostas, notadamente os pedidos de pagamento enviados pelo 4º Cartório de Registro de Imóveis, bem como os protocolos dos títulos anexados neste processo; a tabela de emolumentos no doc. 041804577; a planilha de cálculos no doc. 041804555; a manifestação de DESAP 2003 no doc. 041804614; a nota de reserva juntada no doc. 041896598, e também o parecer retro de DESAP/G-AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do Quarto Cartório de Registro de Imóveis, CNPJ 45.565.879/0001-32, no valor de R\$ 4.653,88 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), onerando a dotação nº 21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00.

SEI 6021.2019/0048617-3 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIACOES Pagamento de complemento das custas de emolumentos ao 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, para fins de registro da Carta de Adjudicação prenunciada sob o nº 598.238 (Antigo nº 592.687) e relacionada nos docs. 041421957 e 041425444. À vista das informações expostas, notadamente o e-mail enviado pelo 4º Cartório de Registro de Imóveis, no qual consta o valor do complemento a pagar e anexados no doc. 041425444; a tabela de emolumentos no doc. 041426320; a planilha de cálculos no doc. 041425584; a manifestação de DESAP 2003 no doc. 041426603; a nota de reserva juntada no doc. 041515449, e também o parecer retro de DESAP/G-AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do Quarto Cartório de Registro de Imóveis, CNPJ 45.564.879/0001-32, no valor de R\$ 4.653,88 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), onerando a dotação nº 21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00.

SEI 6021.2019/0048617-3 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIACOES Pagamento de complemento das custas de emolumentos ao 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, para fins de registro da Carta de Adjudicação prenunciada sob o nº 598.238 (Antigo nº 592.687) e relacionada nos docs. 041421957 e 041425444. À vista das informações expostas, notadamente o e-mail enviado pelo 4º Cartório de Registro de Imóveis, no qual consta o valor do complemento a pagar e anexados no doc. 041425444; a tabela de emolumentos no doc. 041426320; a planilha de cálculos no doc. 041425584; a manifestação de DESAP 2003 no doc. 041426603; a nota de reserva juntada no doc. 041515449, e também o parecer retro de DESAP/G-AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, pela competência delegada na Portaria 01/16 PGGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do Quarto Cartório de Registro de Imóveis, CNPJ 45.564.879/0001-32, no valor de R\$ 4.653,88 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), onerando a dotação nº 21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00.

SEI 6021.2021/0014457-8 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIACOES DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIACOES. Pagamento de emolumentos ao 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao registro das Cartas de Adjudicação relacionadas no documento SEI nº 041473440. À vista das informações expostas, notadamente os pedidos de pagamento enviados pelo 12º Cartório de Registro de Imóveis, bem como os protocolos dos títulos anexados neste processo; a tabela de emolumentos no doc. 041475222; a planilha de cálculos no doc. 041475222; a manifestação de DESAP 2003 no doc. 041475222; a nota de reserva juntada no doc. 041515806, e também o parecer retro de DESAP/G-AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, pela competência delegada

na Portaria 01/16 PGGM/CGGM, a emissão de NOTA DE EMPENHO em favor do Décimo Segundo Cartório De Registro De Imóveis, CNPJ 45.576.774/0001-01, no valor de R\$ 714,02 (setecentos e quatorze reais e dois centavos), onerando a dotação nº 21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.39.00.00.

SEI 6021.2021/0003017-3 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIACOES Pagamento de emolumentos ao 3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, referentes ao registro das Cartas de Adjudicação relacionadas no documento SEI nº 041453543. À vista das informações expostas, notadamente os pedidos de pagamento enviados pelo 3º Cartório de Registro de Imóveis, bem como os protocolos dos títulos anexados neste processo; a tabela de emolumentos no doc. 041455943; a planilha de cálculos no doc. 041455629; a manifestação de DESAP